

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17 / 2024

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-6193, ramal: 6193, representada neste ato por seu Diretora Geral, Rosana Magalhães da Silva, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 194/2024 (0688750), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 90004/2024, processo SEI nº 0001599-91.2023.6.01.8000, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificados nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitações, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **material eletroeletrônico** e **material de consumo de TIC e afins**, a fim de atender às necessidades da secretaria e zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Fornecedor: ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 05.854.663/0001-97, com sede na Av. Emilio Ribas, 645 - Gopouva, Guarulhos-SP CEP: 07.020-010, telefone: (11) 2411-0768, E-mail: amanda@eletroquipsp.com.br, representada pelo, Sr(a). Leticia Caroline Limão, RG n.º 3*.*4*.*5*-3 SSP/SP, CPF n.º 4**.3**.2**-*3								
	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total			
	FILTRO DE LINHA TRIPOLAR COM FUSÍVEL.  FILTRO DE LINHA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220, POTÊNCIA MÁXIMA 1.000, CORRENTE MÁXIMA 7, QUANTIDADE SAÍDA 6 TOMADAS COM 3 PINOS TIPO FÊMEA COM ATERRAMENTO, COM CHAVE ON/OFF / FUSÍVEIS E LED INDICADOR, COMPRIMENTO DO CABO: 1 METRO	MEGATRON/ 6T 1MT	und.	100	R\$ 24,47	R\$ 2.447,00			

ITE	Fornecedor: CARAPINHEIRO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 11.610.111/0001-36, com sede na Rua Silvério Bento, 93 - Centro, Cambuí-MG, Telefone: (35)3431-4299, E-mail: comercial@royaltech.store e natashafernandarosa@gmail.com representada pelo, Sr(a). Fabio Prado Silva Carapinheiro, residente na Rua Miguel Louzada, 552, bairro: Centro, Cambuí-MG, CEP.: 37.600-000, RG nº: MG1*.***.9*6, CPF nº: 008.8**.0**-0*.						
	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	
5	This, TENORO NORMANE (1)12, CHITCEBIBE (C20)/This, COMPRENE (TOTAL ROTHING BO (MIN)131;	SECPOWER SP 12-7	und.	800	R\$ 67,00	R\$ 53.600,00	

Fornecedor: MIKROSHOP COMÉRCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 08.388.921/0001-85, com sede na Av. Espírito Santo, 251, Sala 02 - João Pessoa-PB, CEP: 58.030-110, telefone: (83) 99982-8722, E-mail: mikroshop@hotmail.com, representada pelo, Sr(a). Ellen Crystine Figueiredo Barbosa Dutra, RG nº: 1\*6\*\*6 SSP/PB, CPF n.º 9\*\*.4\*\*.7\*\*.\*0

	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
7	PILHA ALCALINA. TAMANHO AAA, EMBALAGEM C/4 UNIDADES.	ELGIN	und.	150	R\$ 9,98	R\$ 1.497,00
10	CHAVE TIPO PHILIPS 3/16 X 4.	NOVE54 3/16X4	und.	200	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 2.517,00

Fornecedor: EAS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 42.166.294/0001-76, com sede na Rua Dr. Pompilio Mercadante, 398 - Centro, Jacareí-SP, CEP 12.308-510, telefone: (12) 3953-4221 / 3351-7587 / 98809 1687, E-mail: easinf@easinf.com, representada pelo, Sr(a). Ezequiel Alves dos Santos, RG nº: 4\*.\*\*\*.3\*\*-6, CPF n.º \*7\*.2\*\*.\*3\*.\*3.

Ц	IEM	3531-75677 96609 1067, E-mail. <u>casim/(casim/com/</u> , representada pelo, Si(a). Ezequiel Aives dos Santos, RO II. 40, C1 F II. 7 . 2 3 3.							
		Especificação	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total		
		-							
L									
9	)	APARELHO TELEFONICO, TIPO: MESA ANALOGICO, COM FIO, FUNÇÕES: FLASH,	und.	Telefone ELGIN	30	R\$ 40,90	R\$ 1.227,00		
		REDIAL/REDISCAR E MUTE/MUDO, 3 VOLUMES DE CAMPAINHA, TEMPO DE FLASH MENOR OU		TCF 2000					
		IGUAL 300 MS, GARANTIA DE 1 ANO, ALIMENTAÇÃO: 110 V / BIVOLT.							

Fornecedor: MC COMERCIO DE INFORMÁTICA E UTILIDADE LTDA, CNPJ n.º 36.513.363/0001-78, com sede na Rua Jaime Vilas Boas, 250 - Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-370, Telefone: (27) 99894-4438, E-mail: : <a href="mailto:christianebaldo@gmail.com">christianebaldo@gmail.com</a>, representada pelo, Sr(a). Maria Christiane Baldo Felix, RG nº: 1.\*\*\*.2\*\*, CPF n.º 0\*\*.9\*\*.\*\*7-8\*.

	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
		1	00	D. CO. OO	D# 5 520 00
.1	KIT MOUSE TECLADO K-MEX KA-6029+MA-A734 SEM FIO PRETO - B2KA60290010B0X	und.	80	R\$ 69,00	R\$ 5.520,00
30	MOCHILA PARA FERRAMENTAS, BASE EMBORRACHADA, MOV 0300 VONDER35.40.500.030	und.	90	R\$ 345,00	R\$ 31.050,00
TOTAL DA PROPOSTA					

Fornecedor: BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 08.692.456/0001-71, com sede na Rua Goiás, 862 - Higienopolis, Catanduva-SP, CEP 15.804-010, telefone: (17) 3531-0300 - (61) 98469-6119 - (61) 3541-8267, E-mail: <a href="mailto:empenhos@fprinter.com.br">empenhos@fprinter.com.br</a>, sac@fprinter.com.br site: <a href="https://www.fprinter.com.br">https://www.fprinter.com.br</a>, representada pelo, Sr(a). Daniel Nicola, RG nº: 2\*.4\*\*.6\*\*-\* SSP/SP CPF n.º \*1\*.7\*\*\*\*8\*.\*7.

	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
13	CABO USB 3.0 AF/AM EXTENSOR COM 50 CENTIMETROS DE TAMANHO.	ELGIN - AM/BM	und.	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00

Fornecedor: DIGITALHOUSE LTDA, CNPJ n.º 37.871.120/0001-74, com sede na Rua Titolivio de Oliveira Duque, 305, Garças, Belo Horizonte-MG, CEP 31.545-290, telefone: (31) 99826-3687-(31) 99332-0887, E-mail: <a href="mailto:faguishop@gmail.com">faguishop@gmail.com</a>, representada pelo, Sr(a). Fagner Jesus da Silva, RG nº: 1\*\*\*7\*\*9 PC/MG, CPF n.º \*9\*.7\*\*.\*9\*.\*0.

	217.		*				
		Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
18		CABO HDMI V2.0 BASIC 2M PC-HDMI20 PLUSC.	Pluscable/Coletek	und.	50	R\$ 69,90	R\$ 3.495,00

Fornecedor: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ n.º 40.223.106/0001-79, com sede na Rua Floresta, 440, Centro - Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, telefone: (54) 9 9929-7133, E-mail: darlu@darlu.com.br, representada pelo, Sr(a). Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki, RG nº: 7\*\*\*5\*\*\*1\* SSP/RS, CPF n.º \*1\*.9\*\*.\*0\*.\*9.

1	I IVIVI							
		Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	
2	5	MOUSE PAD ERGONÔMICO, COM APOIO PARA PULSO EM GEL.	DLH - PA00007	und.	50	R\$ 14,14	R\$ 707,00	

2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

# 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O órgão gerenciador será o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - TRE/AC, CNPJ nº 05.910.642/0001-41 (UASG 70002).

2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de precos

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade registrada	Quantidade mínima que poderá ser contratada	Quantidade máxima que poderá ser contratada	Local de entrega

# 4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

### Dos limites para as adesões

- 6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vedação ao acréscimo de quantitativos

9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

# 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS E CADASTRO RESERVA

- 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando for o caso, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
  - 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - 2. Mantiverem sua proposta original.
- 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preco do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{o}) / I^{o}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

# 5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS

- 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 1. Por razão de interesse público;
  - 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 8. PENALIDADES

- 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.
  - 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.
- 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 9. CONDICÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I e ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rosana Magalhães da Silva Diretora-Geral do TRE/AC	<b>Leticia Caroline Limão</b> Eletroquip Com. e Licitações Ltda	Fabio Prado Silva Carapinheiro Carapinheiro Manut. e Com. de Equip. e Acessórios Médico Hospitalares Ltda
Ellen Crystine Figueiredo Barbosa Dutra Mikroshop Com. Soluções e Tecnologia Ltda	<b>Ezequiel Alves dos Santos</b> EAS Soluções e Serv. Ltda	Maria Christiane Baldo Felix MC Com. de Informática e Utilidade Ltda
Daniel Nicola BNB Com. de Equipamentos de Informática Ltda	<b>Fagner Jesus da Silva</b> Digitalhouse Ltda	<b>Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki</b> Darlu Ind. Textil Ltda



Documento assinado eletronicamente por Maria Christiane Baldo Felix, Usuário Externo, em 30/08/2024, às 09:40, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki, Usuário Externo, em 30/08/2024, às 09:54, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Fagner Jesus Da silva registrado(a) civilmente como Fagner Jesus da Silva, Usuário Externo, em 30/08/2024, às 09:58, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ezequiel alves santos registrado(a) civilmente como ezequiel alves dos santos, Usuário Externo, em 30/08/2024, às 10:21, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LETICIA CAROLINE LIMÃO, Usuário Externo, em 30/08/2024, às 10:50, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ELLEN CRYSTINE FIGUEIREDO BARBOSA DUTRA, Usuário Externo, em 30/08/2024, às 10:53, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL NICOLA, Usuário Externo, em 30/08/2024, às 11:58, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por FABIO PRADO SILVA CARAPINHEIRO, Usuário Externo, em 02/09/2024, às 07:27, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARIA VERÔNICA DA COSTA, Diretor-Geral substituto, em 02/09/2024, às 10:44, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0702621 e o código CRC A9E160EF.

0702621v3 0001599-91.2023.6.01.8000